

# Fontes jurídicas sob a lente da linguística forense: direitos linguísticos e epistemologias do Sul

*Legal Sources through the Lens of Forensic Linguistics:  
Language Rights and Southern Epistemologies*

Renata Christina Vieira  
Universidade do Porto (U.Porto)  
[renata\\_c\\_vieira@yahoo.com.br](mailto:renata_c_vieira@yahoo.com.br)  
<https://orcid.org/0000-0003-2083-4988>

## RESUMO

Este ensaio teórico propõe uma reflexão crítica sobre as fontes do Direito Linguístico, com base na proposta de Ricardo Abreu (2020), discutindo o papel do linguista forense em cada uma delas. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula fundamentos da Linguística Aplicada crítica, da Análise do Discurso e da Sociolinguística, o texto examina como o conhecimento linguístico pode contribuir para a interpretação jurídica, a mediação comunicativa e a formulação de políticas voltadas à diversidade linguística. O artigo também incorpora uma leitura epistêmica crítica dessas fontes, alinhando-se às epistemologias do Sul e às vozes historicamente silenciadas nos sistemas jurídicos. Ao destacar os vínculos entre linguagem, poder e justiça, o trabalho propõe a atuação do linguista forense como intervenção técnica e política.

**Palavras-chave:** Direito Linguístico; Linguística Forense; Fontes do Direito; Epistemologias do Sul; Justiça Linguística.

## ABSTRACT

This theoretical essay presents a critical reflection on the legal sources of Linguistic Rights, based on Ricardo Abreu's (2020) framework, discussing the role of the forensic linguist in each of them. Drawing from an interdisciplinary approach grounded in Critical Applied Linguistics, Discourse Analysis, and Sociolinguistics, the paper explores how linguistic expertise can support legal interpretation, communicative mediation, and the development of policies oriented to linguistic diversity. The article also introduces an epistemological perspective rooted in Southern epistemologies, emphasizing silenced voices and systemic inequalities in legal discourse. By highlighting the connections between language, power,

and justice, the study frames forensic linguistic work as both a technical and political intervention.

**Keywords:** Linguistic Rights; Forensic Linguistics; Legal Sources; Southern Epistemologies; Linguistic Justice.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo se inscreve no horizonte das epistemologias críticas do Sul ao propor uma reflexão sobre os vínculos entre linguagem, justiça e poder a partir da linguística forense. Em contextos marcados por desigualdades comunicativas e exclusões institucionais, a linguagem opera tanto como instrumento de dominação quanto como espaço de resistência. Valorizar práticas linguísticas não hegemônicas e questionar a suposta neutralidade dos discursos jurídicos é, portanto, alinhar-se à uma ciência comprometida com a escuta de vozes historicamente marginalizadas, como indígenas, migrantes e comunidades periféricas, e com o desmonte de estruturas simbólicas excludentes.

O campo do Direito Linguístico, ainda em consolidação no Brasil, busca reconhecer a linguagem como direito humano fundamental. A proposta de Ricardo Abreu (2020) de sistematizar as fontes jurídicas dos direitos linguísticos representa um esforço pioneiro de organização desse campo, ao articular a linguística às políticas públicas e à estrutura normativa. Essa perspectiva converge com autores como Skutnabb-Kangas (2000) e Piller (2016), para quem a língua é parte constitutiva da identidade e, portanto, objeto de proteção jurídica.

A atuação do linguista forense nesse cenário articula-se à Linguística Aplicada crítica, que compreende a linguagem como prática social e questiona as pretensões de neutralidade técnica. Como propõem Moita Lopes (2006), Pennycook (2001) e Rajagopalan (2003), trata-se de uma intervenção comprometida com questões éticas, sociais e políticas, que interroga as próprias relações de poder que sustentam os problemas que analisa.

Essa abordagem confronta diretamente a concepção formalista da linguagem presente no campo jurídico, que tende a tratá-la como transparente e objetiva. Como argumentam Tiersma (2009) e Abreu (2020), as fontes do Direito são construções discursivas que operam

ideologicamente, sendo papel do linguista evidenciar seus modos de funcionamento. Fairclough (2001) reforça que os discursos institucionais não apenas descrevem, mas constroem o mundo social, o que dá à linguagem jurídica um caráter técnico e político.

Em um país atravessado por desigualdades sociais profundas e uma diversidade linguística historicamente silenciada, a justiça revela-se permeada por mecanismos excludentes que invisibilizam sujeitos não alinhados à norma linguística dominante, gramatical, institucional ou discursiva. Essa assimetria compromete não apenas a representação desses sujeitos no campo jurídico, mas também sua possibilidade de participação significativa nos processos que os afetam.

A linguística forense, ao deslocar a linguagem do plano puramente técnico para o político e interpretativo, oferece ferramentas para problematizar os discursos jurídicos e propor alternativas mais sensíveis à pluralidade de formas de expressão e identidade. No contexto brasileiro, onde desigualdades linguísticas frequentemente se sobrepõem a recortes étnicos, regionais e sociais, essa discussão é não apenas teórica, mas também ética e política.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe uma reflexão crítica sobre as fontes do Direito Linguístico descritas por Abreu (2020), relacionando cada uma delas às possibilidades de atuação do linguista forense. Busca-se evidenciar como a interface entre linguagem e direito pode favorecer para a efetivação de direitos em contextos marcados pela diversidade cultural e linguística, reposicionando a análise linguística forense como prática transformadora e politicamente engajada.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A proposta de Ricardo Abreu (2020) parte do reconhecimento de que o Direito, em muitos contextos, ainda compreende a linguagem apenas como meio de comunicação, desconsiderando as línguas como objetos jurídicos dignos de proteção. Contudo, com o avanço das discussões sobre direitos humanos e o reconhecimento de novos grupos vulneráveis, como comunidades linguísticas minoritárias, torna-se evidente a necessidade de um campo específico que articule linguagem e justiça: o Direito Linguístico.

Essa articulação ganha especial relevo em contextos marcados por desigualdades históricas e por assimetrias estruturais na distribuição da legitimidade discursiva, como é o caso das populações indígenas, migrantes, periféricas, negras e surdas. As práticas institucionais muitas vezes operam com uma concepção homogênea e normativa de língua, silenciando a diversidade linguística real e impondo padrões que reforçam exclusões. Essa crítica é comum aos estudos que se debruçam sobre epistemologias do Sul (Santos, 2007) e sobre a necessidade de insurgências epistemológicas nos campos jurídicos e linguísticos (Pennycook, 2006; Moita Lopes, 2006).

Além de propor uma organização sistemática das fontes jurídicas que fundamentam os direitos linguísticos, Abreu se alinha a essa perspectiva crítica ao destacar o papel do discurso na produção das normas e na legitimação de formas específicas de conhecimento jurídico. Essa postura encontra eco em autores como Fairclough (2001), para quem os discursos institucionais moldam o mundo social que pretendem apenas descrever, e Tiersma (2009), que mostra como o direito tende a operar com uma visão formalista da linguagem, pouco sensível às variações pragmáticas e sociolinguísticas.

Nesse horizonte, o Direito Linguístico pode ser compreendido como um campo não apenas técnico, mas também ético e político, por estar comprometido com a visibilidade e a proteção de vozes subalternizadas. A Linguística Aplicada crítica, representada por autores como Pennycook (2001) e Rajagopalan (2003), contribui para essa compreensão ao tratar a linguagem como prática social situada e atravessada por relações de poder.

Com o intuito de cooperar com a consolidação desse campo, Abreu propõe a identificação e organização das fontes jurídicas que fundamentam os direitos linguísticos, a fim de construir uma teoria geral do Direito Linguístico baseada em normas e princípios que regulam o uso, a proteção e a promoção das línguas, tanto em contextos formais quanto informais, dentro ou fora da estrutura dos Estados nacionais.

As fontes elencadas pelo autor incluem:

- (1) o Direito Internacional dos Direitos Humanos,
- (2) o Direito Constitucional e seus princípios,
- (3) o Direito Estrangeiro e Comparado,
- (4) o Direito Infraconstitucional,

(5) as Jurisprudências e

(6) os Costumes.

Cada uma dessas fontes contribui, de forma distinta, para a formação e aplicação de normas voltadas à preservação da diversidade linguística e à garantia dos direitos das comunidades falantes. Com base nessa estrutura, o próximo tópico apresenta uma análise das funções que o linguista forense pode desempenhar em cada uma dessas esferas.

### **Direito Internacional dos Direitos Humanos**

No âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o linguista forense atua em questões relacionadas ao multilinguismo e à garantia dos direitos linguísticos de minorias. Abreu (2020) destaca que essa é a fonte mais produtiva dos Direitos Linguísticos, uma vez que, a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as questões linguísticas passaram a ser reconhecidas como parte integrante dos direitos humanos fundamentais. Isso abrange tanto a mediação de conflitos linguísticos quanto a elaboração de instrumentos jurídicos voltados à proteção da diversidade linguística.

Os princípios do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), como o direito à igualdade perante tribunais e o uso de intérpretes para superar barreiras linguísticas, previstos no Artigo 14, evidenciam, na prática, a relevância do trabalho do linguista forense. Além disso, instrumentos como a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992) reforçam a importância de proteger a identidade cultural das minorias, incluindo o direito do uso da língua materna tanto em contextos privados quanto públicos (Artigo 2).

Como observa Caldas-Coulthard (2014), o linguista pode auxiliar para tornar o sistema jurídico mais acessível, sobretudo em contextos em que barreiras linguísticas comprometem a comunicação e aprofundam desigualdades. Ao analisar interações jurídicas e mediar conflitos envolvendo diferentes línguas, o linguista colabora para a efetivação dos direitos humanos, promovendo o acesso à justiça de forma equitativa.

Um exemplo emblemático da importância dessa atuação ocorreu em casos de refugiados linguísticos no Brasil, especialmente indígenas ou imigrantes haitianos, que enfrentaram barreiras linguísticas em processos judiciais, como audiências de custódia e depoimentos. Em situações assim, a ausência de intérpretes qualificados comprometeu o direito à ampla defesa. Casos documentados por defensores públicos apontam que réus foram condenados sem compreender integralmente os termos legais, violando princípios fundamentais do devido processo. A presença de linguistas forenses nesses contextos poderia não apenas garantir a compreensão mútua entre os agentes do direito e os sujeitos processuais, mas também privilegiar a construção de protocolos institucionais mais sensíveis à diversidade linguística.

Além disso, experiências internacionais, como o uso da análise linguística forense para determinar a origem geolinguística de requerentes de asilo na Europa, também ilustram a relevância prática dessa interface. Embora controversas, essas práticas mostram como a linguagem se tornou prova judicial, reforçando a urgência de especialistas com formação crítica para atuar eticamente nesses cenários. A partir desse panorama, pode-se considerar que os princípios internacionais servem como referência para a elaboração de legislações nacionais e para a construção de práticas institucionais mais inclusivas.

### **Direito Constitucional e Princípios Constitucionais**

O Direito Constitucional é outro campo em que os conhecimentos sobre linguagem e linguística se mostram especialmente relevantes, sobretudo diante de ambiguidades textuais e disputas interpretativas. Tiersma (2009) argumenta que a análise linguística pode oferecer subsídios essenciais à interpretação de textos legais, especialmente ao revelar as ambiguidades pragmáticas e os múltiplos sentidos possíveis das expressões normativas. Essa perspectiva aproxima-se da proposta de Abreu (2020), que não apenas defende a inclusão de normas de Direito Linguístico nas constituições, mas também sugere que sua presença pode reconfigurar a forma como o direito lida com a linguagem, passando de um modelo formalista para uma abordagem mais inclusiva e responsiva à diversidade linguística.

Segundo David (1996), as constituições ocupam o vértice da hierarquia normativa nos países de tradição romano-germânica, orientando as disposições legislativas e administrativas. Esse papel central da constituição evidencia a importância do linguista forense na interpretação de lacunas constitucionais, propondo soluções que respeitem metaprincípios como a dignidade humana e a igualdade, de modo a assegurar que os direitos linguísticos estejam alinhados com os fundamentos da justiça.

Um exemplo recorrente diz respeito à interpretação judicial da expressão "liberdade de expressão" em casos que envolvem discursos de ódio ou desinformação. Nesses contextos, o linguista pode contribuir a partir da análise do discurso jurídico como prática social e normativa, conforme propõe Foucault (1996). Mais do que identificar o sentido literal de uma expressão, trata-se de compreender os efeitos de verdade que determinados discursos produzem e como eles participam da manutenção ou contestação de relações de poder. Assim, o trabalho do linguista forense pode ajudar a delimitar o que é tratado como manifestação legítima e o que passa a ser enquadrado como ameaça, incitação ou violência simbólica.

Essas contribuições poderiam ser especialmente relevantes em decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, que envolvem o controle de conteúdo em plataformas digitais, a regulação da liberdade de expressão e os limites do discurso político. A atuação de um linguista forense, nesses cenários, poderia oferecer fundamentos técnicos para decisões mais equitativas, baseadas em evidências linguísticas contextualizadas.

### **Direito Estrangeiro e Comparado**

No campo do Direito Estrangeiro e Comparado, o linguista forense poderia participar na análise e interpretação de documentos jurídicos de diferentes sistemas legais. Abreu (2020) ressalta que a comparação entre ordenamentos jurídicos é um método produtivo para compreender e adaptar boas práticas de políticas linguísticas. Como observa Caldas-Coulthard (2014), a tradução forense e o direito comparado são áreas em que esses profissionais têm contribuição significativa, ao ajudar a superar barreiras linguísticas e diferenças culturais.

Exemplos como os Pactos Internacionais de Direitos Humanos e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias ilustram como distintos sistemas podem tratar a proteção de direitos linguísticos de forma complementar, ora enfatizando garantias individuais, ora coletivas. Nesse contexto, o linguista contribui ao mediar conceitos terminológicos e interpretar normas com precisão, promovendo o entendimento mútuo entre sistemas jurídicos diversos e fortalecendo a aplicação dos direitos em contextos internacionais.

Ainda que essa atuação não seja comum no cenário brasileiro, é possível imaginar a convocação de linguistas para amparar processos de cooperação jurídica internacional, como nos casos de extradição, homologação de sentenças estrangeiras ou implementação de acordos bilaterais que envolvam diferentes tradições jurídicas. A presença desses profissionais poderia auxiliar na adequação semântica de institutos jurídicos e evitar equívocos decorrentes de traduções literais ou incompatibilidades terminológicas.

### **Direito Infraconstitucional**

No âmbito do Direito Infraconstitucional, que compreende normas subordinadas à Constituição, como leis ordinárias, contratos, testamentos e códigos legais, o papel do linguista forense consiste em assegurar que textos jurídicos sejam interpretados de forma clara e precisa. Sousa-Silva e Coulthard (2016) observam que os linguistas são frequentemente acionados para resolver ambiguidades linguísticas em documentos como contratos e testamentos, auxiliando na definição de termos que possam gerar disputas. Abreu (2020) acrescenta que a ausência de uma teoria estruturada para orientar a produção de normas infraconstitucionais pode acarretar danos irreparáveis, como o desaparecimento de línguas minoritárias. Nesse contexto, a atuação do linguista pode ser o de orientar para que tais normas reflitam com fidelidade a intenção das partes e resguardem os direitos das comunidades linguísticas envolvidas.

A linguagem jurídica, por sua estrutura técnica e formal, costuma dificultar o entendimento dos textos legais por parte do público leigo. Como observa Caldas-Coulthard (2014), decisões judiciais e documentos legais tendem a ser extensos, densos e de difícil compreensão, o que compromete a transparência e o acesso à justiça. Tiersma (2009) aponta

que, embora o movimento Plain Language busque simplificar esse tipo de linguagem, ele ainda é visto com reservas na prática jurídica e na academia. No entanto, iniciativas como a campanha da Associação dos Magistrados Brasileiros (2005), projetos legislativos voltados à simplificação e materiais explicativos produzidos por tribunais mostram que há um esforço crescente por maior clareza na comunicação jurídica. Estratégias como o Legal Design e o Visual Law também têm ganhado espaço, propondo uma organização mais intuitiva da informação legal. Nesse cenário, o linguista forense pode atuar na revisão e adaptação de textos jurídicos, contribuindo para ampliar a acessibilidade sem comprometer a precisão normativa.

Além disso, em normativas técnicas e emergenciais, como as editadas durante a pandemia de Covid-19, seria possível contar com a contribuição de linguistas forenses para garantir que instruções públicas fossem compreendidas com clareza por diferentes grupos sociais. A atuação desses profissionais poderia ter auxiliado na mitigação de ruídos comunicacionais que impactaram diretamente à adesão a protocolos sanitários e o entendimento sobre direitos e restrições legais. Essa possibilidade reforça a pertinência de incluir linguistas forenses em equipes interdisciplinares envolvidas na elaboração de políticas públicas.

## **Jurisprudências**

No contexto das jurisprudências, que incluem decisões judiciais utilizadas como referência para casos futuros, a função do linguista forense é analisar e verificar para que essas decisões sejam redigidas de maneira clara e compreensível. Caldas-Coulthard (2014) argumenta que a intervenção do linguista na simplificação da linguagem jurídica não se restringe à clareza textual, mas envolve uma transformação das relações de poder presentes nos discursos institucionais. Nesse mesmo sentido, Abreu (2020) vê a jurisprudência não apenas como interpretação reiterada da norma, mas como campo discursivo em que se produzem sentidos jurídicos. A atuação do linguista, nesse contexto, contribui para que essas decisões estejam mais próximas da experiência linguística dos cidadãos.

Segundo David (1996), nos países de tradição romano-germânica, a jurisprudência costuma se apresentar como mera interpretação da lei, embora frequentemente desempenhe, de fato, uma função criadora de normas. Em situações em que a legislação não contempla todas as circunstâncias possíveis, cabe ao juiz decidir, assumindo um papel criador que vai além da simples exegese. Nesse cenário, ao promover uma linguagem mais clara e acessível, o linguista forense contribui para que as jurisprudências cumpram efetivamente sua função orientadora, tornando o sistema jurídico mais transparente e democrático.

A atuação do linguista forense nas jurisprudências não se restringe à simplificação textual. Ele também pode colaborar na identificação de ambiguidades semânticas e de construções gramaticais que dificultam a compreensão do teor da decisão. Em casos em que a linguagem jurídica afasta o público leigo do entendimento do próprio direito que o afeta, a análise linguística pode implementar reformulações que preservem a precisão técnica, mas aumentem a transparência da informação.

Essas contribuições podem ser particularmente relevantes em decisões que envolvem direitos de grupos vulnerabilizados. Em julgados que discutem, por exemplo, o uso do nome social por pessoas trans ou o reconhecimento de saberes tradicionais, o linguista forense poderia colaborar na análise dos termos e formulações utilizadas, ajudando a identificar efeitos de apagamento, imprecisão ou violência simbólica. A presença de profissionais com esse olhar técnico e ético poderia favorecer decisões mais alinhadas aos princípios constitucionais de dignidade e inclusão.

## **Costumes**

Os costumes, enquanto fonte do direito, refletem práticas sociais e normas que, muitas vezes, antecedem a formalização jurídica, sendo transmitidos de forma oral em diversas comunidades. Ao considerar os costumes como fonte legítima do Direito Linguístico, Abreu (2020) amplia a noção de juridicidade para além do aparato estatal, reconhecendo os saberes tradicionais e suas práticas discursivas como elementos fundamentais de normatividade. Essa perspectiva é reforçada por Tiersma (2009), que lembra que, historicamente, a linguagem ocupou papel central na construção do direito, especialmente em sociedades orais, onde o

discurso era o principal veículo de organização jurídica. A valorização desses costumes demanda, portanto, um olhar linguístico sensível às formas de expressão não institucionalizadas. Quadros (1995) ressalta que, embora o costume não seja o elemento fundamental do direito nas sociedades modernas, como defende a escola sociológica, tampouco é tão insignificante quanto propõe o positivismo legislativo.

Sua relevância reside em ser um dos elementos que contribuem para a construção de soluções justas, influenciando a aplicação e o desenvolvimento do direito. Nesse cenário, cabe ao linguista documentar e analisar tais práticas, assegurando a preservação dos significados culturais a elas associados. Além disso, o linguista pode atuar como mediador entre comunidades tradicionais e os sistemas jurídicos formais, contribuindo para que os costumes sejam aplicados de forma justa e mantendo sua relevância no ordenamento jurídico.

No contexto brasileiro, situações como a disputa em torno da demarcação de terras indígenas ilustram a complexidade da relação entre costumes e direito positivo. O julgamento do caso Raposa Serra do Sol, por exemplo, evidenciou a dificuldade de traduzir práticas e concepções territoriais indígenas para o vocabulário jurídico estatal. Nesses casos, a presença de linguistas forenses poderia favorecer uma tradução mais precisa das narrativas e dos conceitos indígenas, contribuindo para que os costumes comunitários fossem compreendidos e considerados em sua dimensão linguística e cultural. Essa mediação seria particularmente relevante para evitar distorções semânticas e garantir que os saberes tradicionais sejam valorizados como fontes legítimas de normatividade.

## **DISCUSSÃO**

A análise da atuação do linguista forense em cada uma das fontes do Direito Linguístico revela padrões e desafios que extrapolam os limites técnicos de cada esfera jurídica. Ainda que cada fonte, como a internacional, constitucional, comparada, infraconstitucional, jurisprudencial ou consuetudinária, apresente especificidades, é possível observar uma constante: a linguagem funciona como instrumento de mediação, mas também como barreira ao acesso à justiça. Nesse contexto, o papel do linguista não se limita à

tradução técnica de termos ou à identificação de ambiguidade, mas se estende à atuação crítica sobre os sentidos autorizados e os modos de dizer institucionalizados.

Como mostram Abreu (2020) e Tiersma (2009), a linguagem do direito não é neutra, e sua estrutura formal tende a favorecer quem domina os códigos institucionais. A isso se soma o desafio apontado por Fairclough (2001), de que os discursos jurídicos, ao se apresentarem como objetivos, escondem relações de poder e exclusão. A atuação do linguista forense, ao revelar essas estruturas discursivas e propor caminhos alternativos, seja pela mediação, pela tradução, pela reformulação ou pela explicitação de sentidos, pode participar diretamente para um modelo de justiça mais equitativo.

A discussão sobre o uso de linguagem clara e acessível nos textos jurídicos, como nos contratos, sentenças ou decisões administrativas, reforça esse argumento. Iniciativas como o Plain Language, o Legal Design e o Visual Law apontam para a importância de uma comunicação jurídica mais democrática, o que amplia ainda mais as possibilidades de atuação do linguista em contextos institucionais. Ao articular conhecimentos técnicos com sensibilidade às práticas discursivas e aos sujeitos envolvidos, o linguista forense pode se posicionar como agente transformador, não apenas do discurso jurídico, mas também das práticas sociais que ele regula.

Nesse sentido, o reconhecimento institucional do trabalho do linguista forense ainda é um desafio a ser enfrentado. A interlocução entre linguística e direito ainda é incipiente no Brasil. Fortalecer essa atuação demanda a criação de espaços de formação interdisciplinar, diálogo entre profissionais das duas áreas e o reconhecimento da linguagem como dimensão estruturante do direito. Mais do que uma prática técnica, trata-se de uma intervenção política com potencial de ampliar o acesso à justiça em sua dimensão mais concreta: a linguagem.

A ausência de políticas linguísticas institucionais nas esferas do Judiciário e da Segurança Pública reflete uma negligência histórica quanto à diversidade linguística do país. Embora o Brasil tenha mais de 200 línguas faladas, a estrutura normativa continua operando sob uma lógica monolíngue, o que reforça desigualdades no acesso à justiça. Esse quadro é agravado pelo fato de que muitos profissionais do direito desconhecem as implicações sociais e interpretativas da linguagem. A formação jurídica tradicional raramente contempla discussões sobre variação linguística, pragmática ou ideologia discursiva. Assim, o papel do

linguista forense é também educativo, colaborando na formação de operadores do direito mais conscientes das implicações sociais de suas práticas comunicativas.

Essa lacuna entre discurso normativo e prática institucional pode ser ilustrada por casos concretos. Em 2017, no Acre, um indígena da etnia Huni Kuin foi mantido preso por semanas sem compreender as acusações que lhe eram feitas, por falta de intérprete em sua língua. Em 2023, outro episódio semelhante ocorreu com um indígena do povo Enawênê-Nawê, no noroeste do Mato Grosso. Ele foi citado judicialmente sem a presença de intérprete em sua língua nativa. A Defensoria Pública da União atuou para anular a citação, argumentando que a notificação sem tradução violava o direito do acusado à compreensão plena do processo. O defensor público federal Raphael Santoro destacou a importância de considerar as tradições, culturas e línguas indígenas para garantir o acesso efetivo à justiça.

Esses casos, registrados por relatórios institucionais da Defensoria Pública e divulgados em reportagens oficiais da DPU (2023), evidenciam a persistência de uma estrutura jurídica que desconsidera a diversidade linguística do país. Nessas circunstâncias, a atuação do linguista forense poderia ajudar com a análise crítica das condições discursivas dos processos judiciais, a avaliação da inteligibilidade das comunicações oficiais e a recomendação de protocolos linguísticos inclusivos. O reconhecimento da diversidade linguística como dimensão do acesso à justiça exige não apenas reformas institucionais, mas também a presença de especialistas que compreendam linguagem como uma questão política e estruturante dos direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise das fontes do Direito Linguístico à luz da linguística forense evidencia a centralidade da linguagem na promoção da justiça e na efetivação de direitos fundamentais. Em cada esfera jurídica, o linguista forense atua como agente de mediação, interpretação e acessibilidade, contribuindo para que normas e decisões sejam não apenas tecnicamente corretas, mas também sensíveis à diversidade linguística e cultural das sociedades contemporâneas.

Seja na proteção de minorias linguísticas em tribunais internacionais, na interpretação constitucional, na tradução jurídica em contextos comparados ou na documentação de costumes, o trabalho do linguista amplia as possibilidades de uma justiça verdadeiramente inclusiva. Sua atuação também reforça o reconhecimento das línguas como expressões legítimas da dignidade humana, ao mesmo tempo em que contribui para a democratização do acesso à informação jurídica.

A análise crítica das fontes jurídicas demanda um deslocamento epistemológico que reconheça as assimetrias de saber e poder que organizam o campo do direito. Como afirma Santos (2007, p. 3), “o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras”. A linguística forense, quando engajada em práticas de justiça linguística, opera como ferramenta de resistência a essas distinções abissais, ao dar visibilidade a sujeitos historicamente marginalizados pelos discursos normativos.

No cenário brasileiro, a consolidação do Direito Linguístico como campo autônomo ainda está em processo de construção. Torna-se, portanto, urgente a aproximação entre linguistas e operadores do direito. Este artigo buscou auxiliar para esse diálogo, ao evidenciar que o linguista forense, com sua formação técnica e sensibilidade às nuances da linguagem, exerce um papel estratégico na formulação de políticas linguísticas, na interpretação de normas e na defesa dos direitos humanos.

Como propõe Bourdieu (1998), o poder simbólico da linguagem é uma força estruturante nas relações sociais. Sua regulação ultrapassa os limites técnicos da norma e assume contornos políticos que exigem sensibilidade e atuação crítica. Ampliar o espaço de atuação do linguista forense é, portanto, um passo necessário para a democratização do sistema de justiça e para o fortalecimento da pluralidade linguística no país.

A proposta de reposicionar o linguista forense como um agente ético e epistemológico é também uma aposta na transformação institucional. Isso significa reconhecer que não basta apontar desigualdades. É preciso construir práticas, protocolos e perspectivas que ampliem a escuta, a representação e a legitimidade de vozes historicamente silenciadas. A crítica às fontes jurídicas tradicionais não visa à sua negação, mas à sua reinterpretação à luz de epistemologias engajadas, plurais e responsivas às demandas sociais contemporâneas.

A linguística forense, nesse contexto, pode atuar como ponte entre o conhecimento técnico e as urgências políticas, entre o discurso normativo e as narrativas vividas. É precisamente ao assumir esse papel de mediação crítica que o linguista forense deixa de ser um técnico neutro e passa a ocupar uma posição de escuta ativa, leitura implicada e intervenção transformadora. Ao reconhecer a linguagem como espaço de disputa, o artigo reivindica também a prática linguística como campo de resistência e justiça. A atuação do linguista não se limita à análise textual, mas se expande como forma de reconfigurar relações sociais, jurídicas e simbólicas.

Ao propor a valorização da linguagem como dimensão da justiça, o trabalho do linguista forense também dialoga com epistemologias do Sul. A atuação crítica frente à normatividade jurídica e à centralização monolíngue do Estado brasileiro pode ser compreendida como prática decolonial, que questiona modelos jurídicos importados e promove uma escuta ativa das vozes silenciadas, como indígenas, quilombolas, migrantes, pessoas trans e outras minorias.

Nesse sentido, a linguística forense crítica não apenas contribui tecnicamente com o campo jurídico, mas também propõe um deslocamento epistêmico: da neutralidade para o engajamento, da norma para a pluralidade, do centro para as margens. A presença do linguista forense em processos judiciais torna-se, assim, um ato político voltado à desconstrução das hierarquias linguísticas naturalizadas nas instituições.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito linguístico: olhares sobre as suas fontes. *Revista Digital dos Programas de Pós-Graduação em Letras do Departamento de Letras e Artes da UEFS*, Feira de Santana, v. 21, n. 1, p. 155–171, 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas (Resolução 47/135). 1992. Disponível em: [https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao\\_minorias.pdf](https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao_minorias.pdf). Acesso em: 15 mai. 2025.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200A [XXI]). 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Políticos.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na escola: o que é a linguística forense? *ReVEL*, v. 12, n. 23, 2014.

CONSELHO DA EUROPA. Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias. 1992. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806d3589>. Acesso em: 15 mai. 2025.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DPU atua para anular citação a indígena por falta de intérprete de língua nativa. 2023. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-atua-para-anular-citacao-a-indigena-por-falta-de-interprete-de-lingua-nativa>. Acesso em: 15 mai. 2025.

FAIRCLOUGH, Norman. *Language and power*. 2. ed. London: Pearson Education, 2001.  
FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 10. ed. São Paulo: Loyola, 1996 [1971].

HAZZINI, Mariana. A nova tendência que está revolucionando a prática jurídica. *Migalhas*, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/385484/a-nova-tendencia-que-esta-revolucionando-a-pratica-juridica>. Acesso em: 15 mai. 2025.

MOITA LOPES, Luiz Paulo. Da identidade na linguística aplicada pós-moderna: construção e desconstrução do sujeito. In: MOITA LOPES, Luiz Paulo (Org.). *Por uma linguística aplicada indisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006. p. 47–72.

PENA, Thais M. G. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*, Campo Grande, n. 5, p. 109–129, 2020.

PENNYCOOK, Alastair. *Critical applied linguistics: a critical introduction*. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2001.

PILLER, Ingrid. *Linguistic diversity and social justice: an introduction to applied sociolinguistics*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

QUADROS, Ana G. P. F. *Manual de Direito Internacional Público*. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1995.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. *Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 79, nov. 2007. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>. Acesso em: 15 mai. 2025.

SKUTNABB-KANGAS, Tove. *Linguistic genocide in education—or worldwide diversity and human rights?* Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2000.

SOUSA-SILVA, Rui; COULTHARD, Malcolm. Linguística forense. In: DINIS-OLIVEIRA, Rui Jorge; MAGALHÃES, Teresa (Orgs.). *O que são as ciências forenses? – Conceitos, abrangência e perspectivas futuras*. Lisboa: Pactor, 2016. p. 137–144.

TIERSMA, Peter. What is language and law? And does anyone care? In: OLSEN, Frances; LORZ, Alexander; STEIN, Dieter (Eds.). *Law and language: theory and society*. [S.l.]: Loyola-LA Legal Studies Paper No. 2009-11, 2009.

Recebido em: 16/05/2025

Aceito em: 12/08/2025

**Renata Christina Vieira:** Doutora em Linguagem Aplicada e Estudos Linguísticos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestra em Linguística pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Fonoaudióloga. Atualmente conclui a pós-graduação em Linguística Forense pela Universidade do Porto. Atua nas interfaces entre linguagem, justiça e direitos linguísticos, com ênfase em perícia fonoaudiológica e linguística forense crítica.